



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves

Autor: Vereador **Clemente Mieznikowski**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 90
DE 30.06.2015
ÀS 16:30 HORAS
Jua

REQUERIMENTO

Requer que esta casa encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Guilherme Rech Pasin, o incluso Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

As pessoas precisam de um incentivo para fazerem uso de bicicletas como meio de transporte, afinal, o trânsito da nossa cidade está cada vez mais caótico, e ao adotar a bicicleta como meio de transporte, além de colaborar com o fluxo de veículos, o usuário deste meio de transporte estará diminuindo o congestionamento, contribuindo para não poluir o meio ambiente e economizando seu dinheiro, haja visto que o preço da gasolina representa uma parcela enorme do salário dos trabalhadores no final do mês, e na maioria dos locais a cobrança de estacionamento de veículos é feita por paquímetros, implicando em maiores gastos para os motoristas.

Com a implantação dos bicicletários e paraciclos em locais seguros e bem localizados, sem dúvida muitos cidadãos adotarão a bicicleta no seu dia a dia, pois terão onde deixá-las, ficando tranquilos ao executarem suas tarefas. Mostrando ao público que os ciclistas são bem-vindos, instalações para estacionar bicicletas funcionam também como uma mensagem para motoristas considerarem o uso deste meio de transporte no futuro.

É fundamental para o sucesso deste projeto a divulgação com materiais promocionais dos Bicicletários e paraciclos para que as pessoas recebam as orientações corretas de como proceder ao estacionarem suas bicicletas e também é fundamental que as instalações sejam em locais visíveis e de fácil acesso.

Este projeto tem como objetivo promover o uso de bicicletas no município. É necessário que outros equipamentos existam para dar suporte a este modelo de mobilidade urbana, disponibilizando espaços adequados para o estacionamento das mesmas. Este Projeto de Lei prevê vagas para bicicletas em estacionamentos e determina que as mesmas deverão ocupar bolsões isolados das vagas de carros e



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

motos.

Por tais motivos, espero a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em anexo, disponibilizamos um modelo de projeto a ser utilizado caso o Poder Executivo ache assim necessário.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Bento Gonçalves, 30 de junho de 2015

Vereador **CLEMENTE MIEZNIKOWSKI**
PDT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

ANTE PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 30 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências.”

Guilherme Rech Pasin, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica estabelecida a instalação de estacionamentos para bicicletas, em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensinos públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

j) museus e outros equipamentos de natureza culturais

(teatro, cinemas, casas de cultura, etc.);

k) terminais de transporte público;

l) indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - Bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração;

II - Paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quinze.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal